



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

## **DECISÃO**

Trata-se de pedido de esclarecimento ao edital da Tomada de Preços 008/2023, que versa sobre eventual contratação de empresa para Pavimentação em blocos de concreto com drenagem superficial, de trecho da avenida Dom José Dalvit e rua Padre Anchieta no bairro Jundiá, neste Município, com data de abertura prevista para a data de 07 de junho de 2023, às 07h10min.

Em breve síntese, o presente esclarecimento consiste aos critérios adotados quanto a qualificação econômico-financeiro, especificadamente as exigências do Índice de Endividamento adotado de 0,50 (zero vírgula cinquenta) para o presente certame, vez que licitações recentes o mesmo índice foi exigido em 0,80 (zero vírgula oitenta), sendo objetos semelhantes, alegando que a referida adoção do mesmo compromete, restringe ou frustra o caráter competitivo do certame.

Salientamos que os índices econômicos indicados na Lei 8.666/93, dispostos no artigo 31, §§ 1º e 5º, propõem-se estritamente à seleção dos participantes com plena capacidade econômica suficiente a integral execução do contrato. Dessa forma, o propósito é precautelar a Administração Pública para que empresas sem as condições necessárias, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

O Município de Pinheiros/ES, em licitações recentes, o Índice de Endividamento Geral (IEG) exigido foi de 0,80 (zero vírgula oitenta), sendo os objetos semelhantes ao do presente certamente licitatório.

Nesse sentido, cumpre salientar que é vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação

Os índices são aqueles que reproduzem a saúde financeira de um segmento do mercado, ou seja, se a licitação se refere a obras e serviços de engenharia, a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

deverá utilizar os índices que demonstram a boa situação das empresas de engenharia ou correlatas.

Dessa forma, acolhemos os fundamentos apresentados no questionamento, para retificar o **Índice de Endividamento Geral exigido de 0,50 (zero vírgula cinquenta), adotando o índice de 0,80 (zero vírgula oitenta)**, devido a não utilização habitual do índice exigido no presente certame.

Cumpramos ressaltar que a presente alteração não prejudica a elaboração das propostas de preços, sendo assim a abertura do presente certame permanece inalterado **para o recebimento da documentação.**

Já em relação ao questionamento da exigência constante do Item 6.1.4.01, e seus desdobramentos, deste edital, em que possuem exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante a fim de confirmar sua habilitação na disputa do certame o mesmo não fora critérios para adotados que possam “comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo” causando assim a inibição do número de participante, como alega a recorrente.

Cumpramos salientar que é objetivo inexorável, desta Comissão Permanente de Licitação, manter o ambiente honesto e confiável, garantindo assim uma condição de isonomia aos licitantes, bem como a justa competição.

Cada exigência deste edital tem sua importância motivada, o que afasta qualquer ideia de excesso de formalismo.

A exigência do Item 6.1.4.01 é o resultado de inúmeros problemas, obtidos por esta Administração, na execução de obras públicas anteriores, es, serviço de mão-de-obra de baixíssima qualidade, e, por fim, até mesmo abandono da obra. Foram problemas que acarretaram prejuízos enormes à Administração, não só financeiros, como também de política pública, de planejamento, entre outros.

Neste contexto, a solução encontrada foi exigir das empresas licitantes a comprovação de qualificação técnico-operacional, nos termos do Item 6.1.4.01, a fim



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

de afastar, categoricamente, empresas incapazes de executar o serviço, ou de executá-lo de forma ineficaz, o que, conseqüentemente, reduz consideravelmente a possibilidade dos prejuízos já elencados, mesmo que isto implique na restrição moderada da quantidade de licitantes.

Deste modo, à luz do princípio da Supremacia do Interesse Público, bem como por entender que a oferta mais vantajosa é aquela que se cumpre em sua totalidade, com o máximo de efetividade, e não apenas a que advém da maior quantidade de participantes. Destarte, no que se refere o Item 6.1.4.01 mantenha-se inalterado esta exigência do presente edital.

**Informamos que a sessão pública ocorrerá na sala de sessões da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, situada na Avenida Setembrino Pelissari, nº 339, Centro, frente a agência do Banco do Brasil de Pinheiros/ES, quando será dado início à abertura dos envelopes “Proposta de Preços”.**

Pinheiros/ES, 02 de junho de 2023.

**VANEY LACERDA FERNANDES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão